

fixado pelo Relator.

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 171-11.2014.6.09.0000

PROTOCOLO Nº 18.855/2014

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA/GO

AGRAVANTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE GOIAS

ADVOGADO: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB: 25039/GO

DESPACHO

Trata-se de agravo interposto pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO EM GOIÁS - PMDB DE GOIÁS (fls. 1627/1643), em face de decisão de fls. 1620/1623 que negou seguimento recurso especial eleitoral (fls. 1576/1593), com fulcro no artigo 278, § 1º, do Código Eleitoral.

Dado que o presente recurso tem seguimento obrigatório (CE, art. 279, § 5º) e considerando a manifestação do douto Procurador Regional Eleitoral, informando que o Ministério Público Eleitoral não tem interesse em contrarrazoar recurso especial e agravo de instrumento em processos dessa natureza (consoante cópia anexa), determino o encaminhamento dos autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do disposto no art. 279, § 4º, do Código Eleitoral.

Goiânia, 22 de outubro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente do TRE-GO

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

Provimento VPCRE nº 4/2018

Estabelece as normas e instruções complementares para a realização das correções ordinárias dos serviços cartorários das zonas eleitorais do Estado de Goiás.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Zacarias Neves Coêlho, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos arts. 1º e 7º da Resolução TSE nº 21.372/2003;

Considerando o art. 20, *caput*, da Resolução TRE/GO nº 173/2011 (Regimento Interno);

Considerando o disposto no Provimento nº 9/2010 - CGE, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais SICEL;

Considerando o compromisso da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás com a melhoria contínua dos serviços eleitorais;

Considerando a missão institucional desta Corregedoria de velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas,

RESOLVE:

Art. 1º A regularidade e a eficiência das atividades cartorárias serão aferidas por meio de correções nos cartórios eleitorais desta Circunscrição.

Art. 2º O controle correccional tem por finalidade verificar a perfeita exação dos serviços eleitorais, a integridade do cadastro eleitoral, e o estrito cumprimento da legislação pertinente, inclusive quanto aos prazos estabelecidos pelo calendário e cronogramas de atividades

eleitorais.

Art. 3º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais — SICEL, deve ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correção ordinária (art. 1º, Provimento nº 9/10 — CGE).

§1º A criação dos procedimentos referentes à correção ordinária, no SICEL, é atribuição conferida tão somente à Corregedoria Regional Eleitoral, incumbindo às zonas eleitorais o preenchimento correspondente.

Art. 4º As correções ordinárias serão realizadas e presididas pessoalmente pelo juiz eleitoral da zona respectiva, titular ou substituto, a partir do dia 5 de novembro e deverão ser concluídas até o dia 19 de dezembro do ano corrente, sendo vedado delegar a presidência dos trabalhos aos servidores do cartório.

Parágrafo único. Os trabalhos de correção deverão ser realizados durante o horário normal de expediente, não ocasionando a paralisação dos serviços, nem a alteração do horário de atendimento ao público.

Art. 5º Para a realização das correções ordinárias, o juiz eleitoral determinará:

I — a expedição de edital de correção (anexo I), designando dia, hora e local para a realização dos trabalhos, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do cartório com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do seu início;

II — a expedição de portaria designando um servidor do cartório eleitoral para secretariar os trabalhos (anexo II);

III — a cientificação do representante do Ministério Público Eleitoral a fim de que, caso queira, participe do evento.

Art. 6º Na data designada para a realização da correção ordinária serão adotados os seguintes procedimentos:

I — preencher o roteiro de correção ordinária no SICEL, disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral;

II — lançar a anotação "vistos em correção", após o último registro, em todos os livros e autos submetidos a exame, que deverá ser datada e rubricada pelo juiz eleitoral;

III — confeccionar a ata da correção (anexo III);

IV — reduzir a termo e registrar na ata da correção, todas as correspondências e manifestações verbais apresentadas em cartório acerca dos serviços eleitorais.

Art. 7º O juiz eleitoral deverá acompanhar a operação do SICEL, inclusive quanto ao preenchimento dos quesitos contidos no roteiro de correção ordinária, fazendo constar, no campo próprio, as observações que se fizerem necessárias.

§1º As respostas aos quesitos do roteiro apresentadas como "não conforme" e "exige aperfeiçoamento" deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no campo "observação", que se destina, também, à descrição das circunstâncias peculiares indispensáveis à apreciação dos respectivos quesitos, visando subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria (art. 5º, §1º, do Provimento nº 9/10 — CGE).

§2º Concluído o procedimento no SICEL, as informações lançadas estarão disponíveis aos juízos eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatório.

Art. 8º Com base no roteiro de correções ordinárias do SICEL, o juiz eleitoral deverá elaborar a ata da correção, indicando, se for o caso, eventuais erros, abusos ou irregularidade detectados, bem como mencionando as providências adotadas para sanar tais circunstâncias.

§1º Sem prejuízo das informações descritas no *caput* deste artigo, a ata deverá ainda especificar:

I — a listagem em ordem cronológica de autuação, com a situação atual, dos processos em trâmite na Zona Eleitoral, bem como daqueles sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa;

II — a relação em ordem cronológica de protocolização, com a situação atual, dos documentos em trâmite na Zona Eleitoral.

Art. 9º O juiz eleitoral deverá finalizar os trabalhos correccionais até o dia 19 de dezembro do ano corrente.

§1º Deverá ser criado um Processo Administrativo Digital (PAD), Classe "Correção", contendo o edital de correção, portaria de designação de secretário, cientificação do Ministério Público Eleitoral, ata da correção, relatório extraído do SICEL e os documentos relacionados no artigo 8º do Provimento VPCRE nº 4/2018, todos assinados eletronicamente pelo Juiz Eleitoral.

§2º O processo será encaminhado à Seção de Inspeções, Correições e Procedimentos Disciplinares — SICPD até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.

§3º O não cumprimento do prazo acima assinalado poderá dar ensejo à arguição de falta funcional, passível de inquérito administrativo presidido pelo Corregedor Regional Eleitoral (art. 5º, Resolução TSE nº 21.372/2003).

Art. 10. Em caso de impossibilidade técnica na utilização do SICEL, no período designado no edital para a realização das correções ordinárias, poderá o juiz prorrogar os trabalhos, desde que observada a data limite de 19 de dezembro do ano corrente, a fim de que seja solucionada a falha técnica.

Art. 11. Integram este provimento os modelos constantes dos anexos I — Edital de Correção; II — Portaria de designação de Secretário; III — Ata da Correção.

Art. 12. Os atos meramente ordinatórios, como a juntada, vista obrigatória e solicitação de diligências complementares, independe de

despacho, devendo ser praticados de ofício pela chefia da Seção de Inspeções, Correições e Procedimentos Disciplinares (art. 203, §4º, CPC).

Art. 13. A realização de correição ordinária pelo juiz eleitoral é obrigatória, independentemente de inspeção efetuada pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14 O resultado da correição, com a indicação das incorreções ou inconsistências técnicas detectadas será submetido ao Corregedor Regional Eleitoral que, com base nas informações constantes dos autos, determinará as medidas para o regular funcionamento dos serviços eleitorais e dará ciência à Presidência em relação aos fatos de competência desta.

Art. 15 As inconsistências identificadas deverão ser sanadas pelo respectivo juízo e comunicadas à Corregedoria Regional Eleitoral, via documento digital no PAD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação exarada pelo Corregedor.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá conter, no que couber:

I - justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas;

II - providências adotadas para a regularização das inconsistências;

III - solicitação de prazo para regularização das inconsistências não sanadas.

Art. 16. O Corregedor Regional Eleitoral também decidirá quanto à relevância ou não das irregularidades detectadas, para fins de comunicação à Presidência do Tribunal ou abertura de processo destinado à apuração de responsabilidades, observando, em especial, a existência das seguintes situações:

I - contrariedade à disposição normativa;

II - prejuízo ao eleitor;

III - prejuízo ao serviço público;

IV - atraso na prestação jurisdicional;

V - falta de organização, zelo ou omissão no exercício das atribuições;

VI - descumprimento de determinação administrativa ou judicial;

VII - não observância do prazo para saneamento de irregularidades.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor nesta data. Fica revogado o Provimento VPCRE nº 10/2017, de 25 de outubro de 2017.

Publique-se.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2018. Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Despachos

Despachos

1. CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE DECISÃO JUDICIAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2113-78.2014.6.09.0000

PROTOCOLO Nº 39.796/2014

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA/GO

RELATOR: JUIZ JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: NEIBA MARIA MORAES BARCELOS

ADVOGADOS: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB: 20905/GO

ANEXOS**ANEXO I – EDITAL DE CORREIÇÃO****EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor Juiz da ____ Zona Eleitoral - ____ /GO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao determinado na Resolução TSE nº 21.372/2003 e Provimento VPCRE nº 4/2018 será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da ____ Zona Eleitoral ____, cujos trabalhos se iniciarão no dia ____ de ____ de 20__, às ____ h ____ min.

Na mesma oportunidade poderão ser apresentadas reclamações acerca dos serviços do Cartório Eleitoral.

E, para conhecimento a todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de ____ aos ____ dias do ____ mês de ____ de 20__. Eu, _____, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Juiz Eleitoral

ANEXO II – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

PORTARIA Nº ____ / ____ – ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz da ____ Zona Eleitoral - ____ /GO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, na forma do art. 5º, II, do Provimento VPCRE nº 4/2018, o Sr.(a) _____, para, sob compromisso, desempenhar a função de Secretário(a) dos trabalhos correccionais, que serão realizados em (data e hora) _____, no Cartório

desta Zona Eleitoral.

Publique-se no placar do Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico.

_____, _____, _____ de _____ de _____.

Juiz Eleitoral

ANEXO III – ATA DA CORREIÇÃO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 20__

Ata da CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na sede do Juízo desta _____ª Zona Eleitoral - _____/GO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, às _____:_____ horas, sob a presidência do MM. Juiz Eleitoral, Dr. _____, que a esta subscreve, estando presentes o Exmo Dr. _____, representante do Ministério Público, o Sr. _____, Chefe de Cartório, o Sr. _____, _____ (cargo), designado Secretário da Correição Ordinária, estando ainda presentes os seguintes interessados: _____. Dado início aos trabalhos da correição, verificou-se o seguinte: 1 - _____; 2 - _____. Foram tomadas as seguintes providências para sanar as irregularidades verificadas: 1 - _____; 2 - _____; (ou não tendo sido tomada nenhuma providência, por não ter sido constatada nenhuma irregularidade). Encerrou-se a Correição Ordinária às _____:_____ horas, do dia _____ de _____ de _____. Dado e passado, nesta cidade de _____, eu, _____, (nome), Secretário da Correição, a subscrevi.

Juiz Eleitoral

Promotor Eleitoral

Chefe de Cartório

Secretário da Correição

ANEXO I – EDITAL Nº 007/2018

QUADRO DE VAGAS – LOCALIDADES

TRIBUNAL E ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL	ENSINO SUPERIOR	
	Administração	
	Engenharia Civil	
	Engenharia Elétrica	
	Estatística	
	ENSINO MÉDIO	
	Ensino Médio	
—		
041ª Zona - Niquelândia	Curso Superior em Direito	01 + Cadastro de Reserva

ANEXO II - EDITAL Nº 7/2018

I - NÍVEL MÉDIO REGULAR

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3. Ortografia. 4. Coesão textual. 5. Emprego dos sinais de pontuação. 6. Concordância verbal e nominal. 7. Emprego do sinal indicativo de crase. 8. Substituição de palavras ou de trechos de texto. 9. Adequação do formato do texto ao gênero.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: 1. Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows). 2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice). 3. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox). 4. Programas de correio eletrônico (Outlook Express, Mozilla Thunderbird). 5. Sites de busca e pesquisa na Internet. 6. Noções de segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). 6. Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS GERAIS: 1. Atualidades. 2. Saúde. 3. Segurança. 4. Educação. 5. Cultura. 6. Meio Ambiente. 7. Economia. 8. Política. 9. História. 10. Geografia.

II - NÍVEL SUPERIOR (TODOS OS CURSOS)

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3. Ortografia. 4. Coesão textual. 5. Emprego dos sinais de pontuação. 6. Concordância verbal e nominal. 7. Emprego do sinal indicativo de crase. 8. Substituição de palavras ou de trechos de texto. 9. Adequação do formato do texto ao gênero.